

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/168/2021

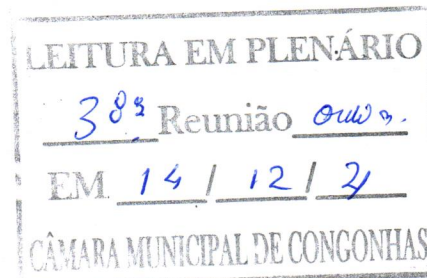
Congonhas, 13 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,



Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG**”.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:3147569
8615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5
Dados: 2021.12.13 16:45:50 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3811/2021
Data: 14/12/2021 - Horário: 09:04
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 098 /2021.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2022, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais –UNDIME-MG, inscrita no CNPJ n.º 23.840.622/0001-23, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG,	Contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas.	Até R\$ 2.747,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de dezembro de 2021.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2021.12.13 16:44:17 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o município e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME, conforme processo administrativo PMC/2012/000582, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2022, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$ 2.747,00 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista, bem como da despesa prevista no exercício de 2022.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO2022, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.

RODRIGO TORRES DOS SANTOS:05948716627
Assinado de forma digital por
RODRIGO TORRES DOS SANTOS:05948716627
Data: 2021.12.10 08:02:26 -03'00'

Rodrigo Torres dos Santos

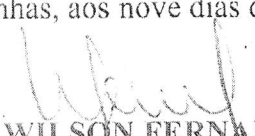
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

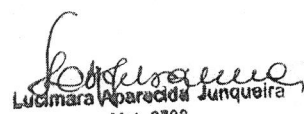
Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o município e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME, conforme processo administrativo PMC/2012/000582, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.


WILSON FERNANDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para repassar o recurso financeiro, no exercício de 2022, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG, na importância de até R\$ 2.747,00, objetivando contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas. Salientando que o valor da contribuição anual é determinado de acordo com a faixa populacional de cada município.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 13 de dezembro de 2021.

CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2021.12.13 16:45:07 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 098/2021

Matéria lida em Plenário – 38ª Reunião Ordinária – 14/12/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **14 de dezembro de 2021**.

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 098/2021 – Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG.

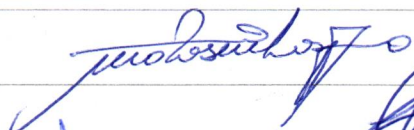
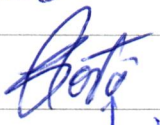
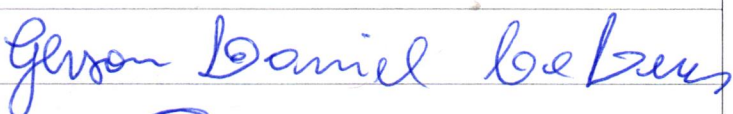
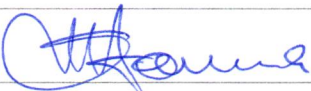
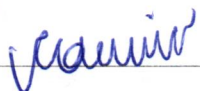
RELATÓRIO

Versa o projeto a autorizar o Executivo a repassar recursos à título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de MG.

A proposta é de iniciativa do Executivo.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor Jonas – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Sebastião Moreira	
Roberto Kleiton	

CMC/asc

REQUERIMENTO CMC/ ____/2021**Exmo.Sr.****HEMERSON RONAN INÁCIO****Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos **Projetos de Leis nº:**

098/2021 que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos â título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG.

099/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.

100/2021 que Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS.

101/2021 que Autoriza a concessão de constituição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA;

102/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM;

103/2021 que Altera o Art. 1º e seu Parágrafo Único e o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.876, de 31 de outubro de 2019;

104/2021 que Altera o Art. 1º e seus Parágrafos 1º e 2º; o Art. 2º e seus Parágrafos 1º e 3º; e o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.782, de 02 de agosto de 2018;

105/2021 que Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial;

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

106/2021 que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus;

107/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO;

108/2021 que Altera a Lei Municipal nº 3.711, de 09 de novembro de 2017 (Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2021;

109/2021 que Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas;

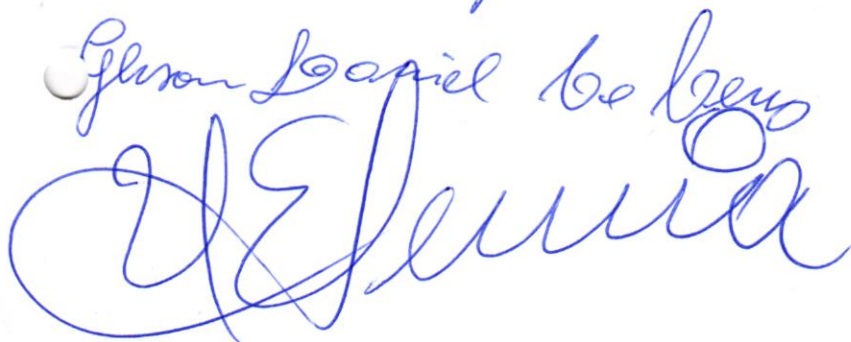
110/2021 que Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Vereadores:





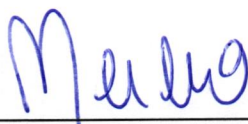




Projeto de Lei nº 098/2021

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **10** votos favoráveis (Art. 160 R.I.).

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de dezembro de 2021**.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

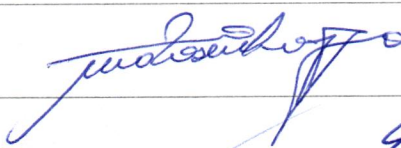
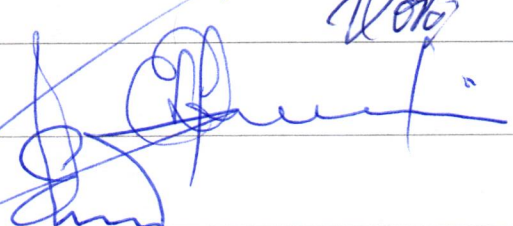
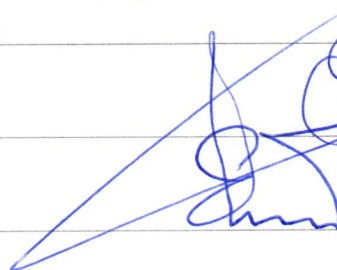
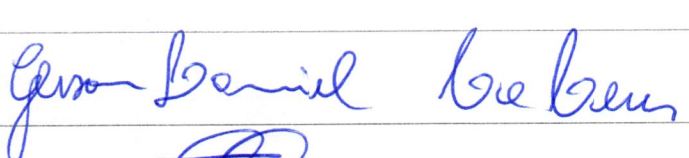
Projeto de Lei nº 098/2021 – Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 0772021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UNDIME-MG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2022, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG, inscrita no CNPJ n.º 23.840.622/0001-23, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG,	Contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas.	Até R\$ 2.747,00

Art. 2º - A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º - A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º - A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º - Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de dezembro de 2021.


HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.041, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2022, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais –UNDIME-MG, inscrita no CNPJ n.º 23.840.622/0001-23, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG,	Contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas.	Até R\$ 2.747,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas